



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 309, de 01 de abril de 2002.

Dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel urbano e posterior doação ao Estado de Mato Grosso do Sul.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o terreno designado pela data nº 04 (quatro), da quadra nº 67 (sessenta e sete), sito à Rua Delfino de Matos, nesta cidade, com 800 m² (oitocentos metros quadrados), perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula nº 5.072, no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, cujo imóvel é de propriedade do Sr. Hermínio Benites e acha-se localizado em local vizinho e adequado para o fim a que se destina, em relação à Escola Estadual Padre Anchieta, nesta cidade.

Art. 2º. Após adquirir jurídica e formalmente o imóvel descrito no artigo anterior, fica o Poder Executivo, autorizado a doá-lo ao Estado de Mato Grosso do Sul, para que nele seja construída uma quadra de esportes.

Art. 3º. Poderá ser declarada inexigível a licitação nos precisos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, uma vez que do processo administrativo nº 5258/02, ficou plena e cabalmente demonstrada, por Comissão especialmente designada para tanto, a necessidade de ser exclusivamente aquele o bem que interessa ao Município e ao Estado.

Art. 4º. Após a doação do bem ao Estado de Mato Grosso do Sul, terá este um prazo de 90 (noventa) dias para o início e de 180 (cento e oitenta) dias, para o término das obras, sob pena do referido, bem ser revertido ao patrimônio público municipal.

Art. 5º. A aquisição será suportada pela Dotação Orçamentária 1006 – Aquisição de Terreno para fins de uso público, Elemento de Despesa 44.90.51 – Obras e Instalações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 01 de abril de 2002.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

